



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 011/2022-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, UTILIZADOS NO DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA-VÍRUS (COVID-19), COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N° 031/GPMAAN/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, NA LEI FEDERAL N° 13.979/20 E LEI FEDERAL N° 8.666/93.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 012/2022-000007 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 012/2022-000007 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, UTILIZADOS NO DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONA-VÍRUS (COVID-19), no valor total de R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais).

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de empresa para realização de exames de tomografia computadorizada do tórax utilizados no diagnóstico de pacientes com COVID-19, dado o repentino aumento de casos decorrente à variante ÔMICRON.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É sabido que a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública de modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



No entanto, por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência em Saúde Pública, nos termos do Decreto nº 031/GPMAAN/2022 de 26 de janeiro de 2022.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

Assim, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa para realização de exames de tomografia, indispensável em casos de pacientes acometidos com certo agravamento da COVID-19.

Em análise aos autos, verifica-se que com o advento da variante denominada ÔMICRON, que possui maior rapidez na propagação/infecção, potencializada ainda pelas festas de final de ano, o município teve um largo aumento nos casos de infectados, tendo registrado em menos de 30 dias, 03 (três) óbitos nesta cidade, asseverando a importância dos exames em questão, objeto deste processo.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Afora a questão do estado de emergência municipal, destaca-se também a excepcionalidade das contratações no que tange as medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Neste sentido, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência causada pelo COVID-19.

O artigo 1º da lei regulamenta que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

O artigo 4º da lei Nº 13.979/2020 regulamenta que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

E mais, o art. 4º B, diz textualmente que:

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Considerando a atividade ininterrupta dos serviços relacionados à saúde pública, sobretudo no que diz respeito ao estado pandêmico provocado pelo COVID-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, agravados ainda pela nova variante ÔMICRON, não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial até a realização de licitação pública, que apesar de já estar em tramitação na fase interna, poderá demorar alguns dias, como de praxe.

Com efeito, a administração pública deve fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumprido destacar ainda que o valor auferido ao valor contratado, está em conformidade com os valores praticados no mercado, que inclusive foram objeto de outros processos de contratação, com o mesmo patamar de valores aqui



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



pretendidos a serem contratados, demonstrando que o valor contratado se encontra em conformidade com a legislação.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Destarte, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a contratação dos serviços de exame de tomografia computadorizada de tórax, mormente com o aumento de pacientes de COVID-19, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, até que seja realizada licitação.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 01 de fevereiro de 2022.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.